

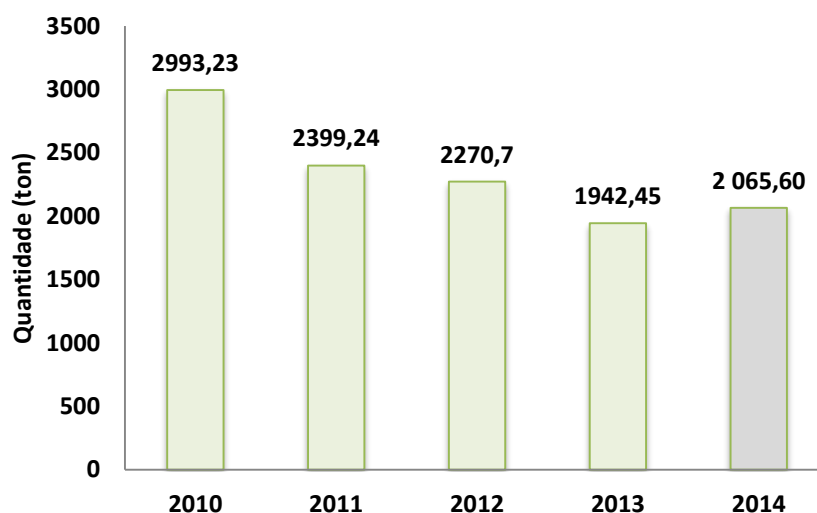
De acordo com a alínea cccc) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, «Resíduo urbano» é o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

No presente relatório foram considerados os resíduos do capítulo 20, subcapítulo 15 01 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março) declaradas como entradas nas infraestruturas municipais de gestão de resíduos e operadores de gestão de resíduos, com origem na própria ilha.

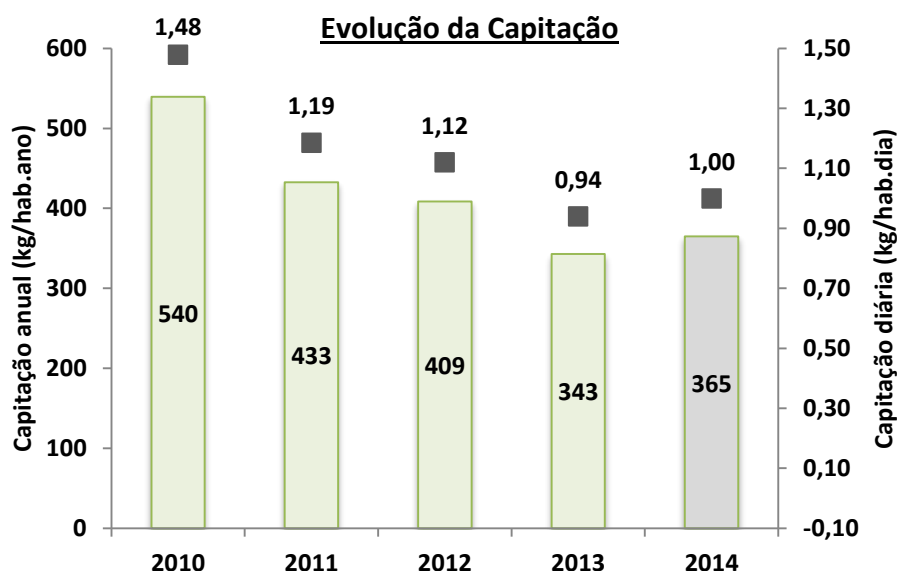
Produção de Resíduos Urbanos

Código LER	Qtd. (ton)
15 01 01	56,20
15 01 02	20,16
15 01 04	0,002
15 01 06	0,035
15 01 07	67,69
15 01 10*	0,3768
20 01 01	1,245
20 01 02	3
20 01 08	0,0485
20 01 10	0,09
20 01 21*	0,215
20 01 23*	0,9926
20 01 25	3,15
20 01 35*	0,6408
20 01 36	3,668
20 01 38	0,55
20 01 39	0,32
20 01 40	80,433
20 03 01	1 826,76
20 03 99	0,0205
Total	2 065,60

Evolução da Produção de Resíduos Urbanos



Evolução da Capitação



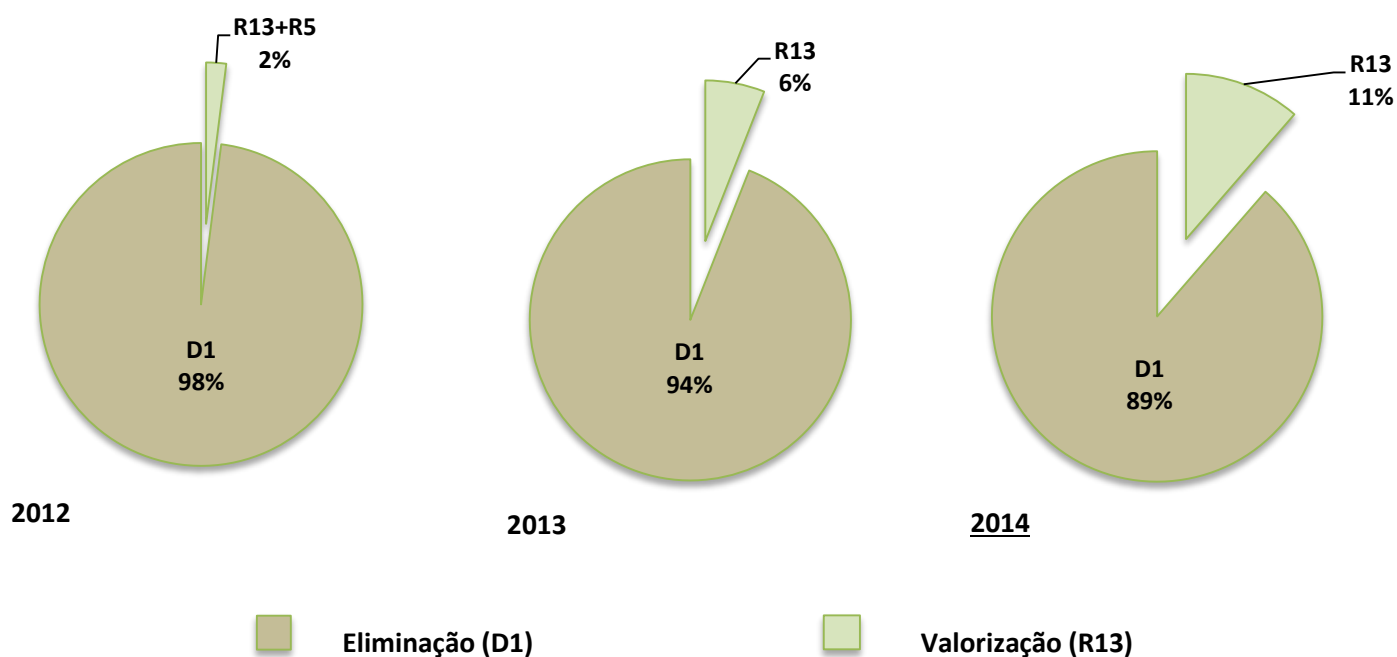
Relatório do SRIR

Evolução da População

Ano	2010	2011	2012	2013	2014
N.º de Habitantes	5 547	5 547	5 556	5 663	5 663

Fonte: SRIR e INE

Operações de Tratamentos dos Resíduos Urbanos



Nota: operações de tratamento tendo em conta os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

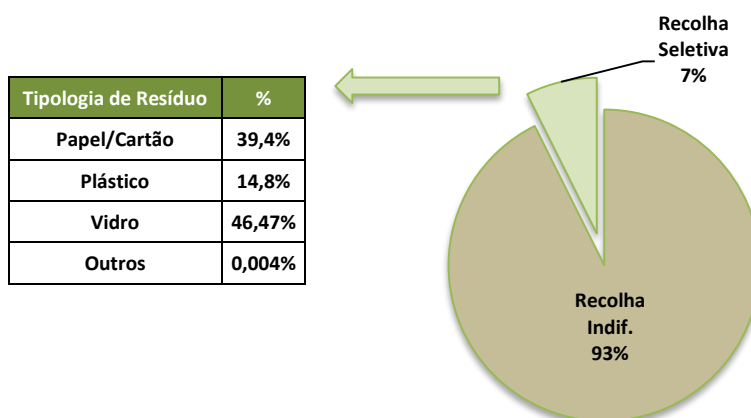
Recolha Municipal

Município da Vila do Porto

Recolha de Resíduos	População Abrangente	Tipo de Recolha	Nº de Recipientes	Observações
Recolha Indiferenciada	5 663	Via Pública	100	Contentores (Estimativa)
	1 000	Porta-a-Porta	3 000	Contentores (Estimativa)
Recolha Seletiva	5 663	Via Pública	27	Ecopontos
	-	Porta-a-Porta	30	100 Estabelecimentos Comerciais
OAU	-	-	1	Oleão – Varela e C.ª
Monstros	5 663	Porta-a-Porta	-	Solicitação prévia de recolha
Bio-Resíduos	-	-	-	-

Relatório do SRIR

Recolha Indiferenciada vs. Recolha Seletiva



Cumprimento da Meta

Meta para a Reciclagem e Valorização

A Decisão n.º 753/2011/EU da Comissão, de 18 de novembro, estabelece as regras e métodos de cálculo para verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 11.º, n.º 2 da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Para a aferição do cumprimento da referida meta, foi adotado o “Método de cálculo 2 – Taxa de reciclagem de resíduos domésticos e semelhantes”, previsto no anexo I da Decisão referida com as devidas alterações.

$$\text{Taxa de reciclagem de resíduos domésticos e semelhantes, em \%} = \frac{\text{Qtd. reciclada de resíduos de papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e RUB de resíduos domésticos ou resíduos semelhantes}^{(1)}}{\text{Qtd. total produzida de resíduos de papel, cartão, plástico, vidro, metal, madeira e RUB de resíduos domésticos ou resíduos semelhantes}^{(2)}}$$

Nota: (1) Consideradas as quantidades de recicláveis da recolha seletiva; (2) Consideradas as quantidades da recolha seletiva e a caracterização média da Região dos resíduos da recolha indiferenciada.

Total de RU (t)	2 066
Total de RU Recicláveis ou Reutilizáveis (t)	1 625
Total de RU Reciclados ou Reutilizados (t)	222
Taxa de Reciclagem de RU (%)	14%

Ficha Técnica

Direção Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney—Colónia Alemã
Telefone 292 207 300
Fax 292 240 901

info.srir@azores.gov.pt

Mais informações sobre Prevenção e Gestão de Resíduos em :
<http://residuos.srrn.azores.gov.pt>